

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CONTRATO Nº 40/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021 PROCESSO Nº 42/2021

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA NADIA RODRIGUES MERLIM - ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua XV de Novembro, 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa NADIA RODRIGUES MERLIM - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 27.165.411/0001-93, estabelecida à Av. Dona Engracia A Romão, nº 145, Anexo 1, Bairro Vila Dona Engracia Agudo Romão, na cidade de Catanduva - SP, neste ato representada pela sua Proprietária a Sra. NADIA RODRIGUES MERLIM, brasileira, casada, portadora do RG. nº 54.112.015-3 – SSP/SP e CPF nº 818.717.751-91, residente e domiciliada na Rua Maravilha, nº 130, Bairro Loteamento Residencial Isabella, na cidade de Catanduva - SP, doravante denominada CONTRATADA, acordam celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE GARRAFAS SQUEEZE EM INOX 500 ML, PARA O SETOR DA EDUCAÇÃO, de acordo com a solicitação de despesa e orçamento apresentado, que fazem parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 A CONTRATADA fará a entrega do objeto deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.
- 2.2 O local da entrega é na "EMEF Faride Aborihan", localizada na Av. Consolação, nº 20, Centro, em Marapoama-SP.
- 2.3 Por ocasião da entrega, a CONTRATANTE designará um funcionário para retirar e conferir o(s) produto(s) na sede da CONTRATADA.
- 2.4 Não será(ão) aceito(s) na entrega, produto(s) de marca e descrição diferente(s) daquela(s) constante(s) no orçamento, sendo que o(s) produto(s) terá(ão) que estar de acordo com as Normas Brasileiras.
- 2.5 Constatadas irregularidades no(s) produto(s), a CONTRATANTE poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, mantido o preço inicialmente contratado.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 2.6 O transporte do(s) produto(s) ocorrerá(ão) por conta da CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade, danos materiais que possam ser ocasionados no transporte.
- 2.7 O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo "Gestor/Fiscal de Contrato", para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
- 2.7.1 Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria nº 138/2021:
- 2.7.1.1 Gestor/Fiscal de Contrato: Maria José Dias Pattini.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), sendo que o pagamento dar-se-á em até 5 (cinco) dias, após entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, contendo na Nota os seguintes dizeres, obrigatoriamente:
- a) Dispensa de Licitação nº. 12/2021
- b) Processo nº. 42/2021
- c) Contrato n°. 40/2021
- 3.2 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 3.3 O preço contratado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

- 4.1 Os recursos financeiros para a contratação do objeto do presente Contrato são oriundos do Governo Municipal.
- 4.2. As despesas com a execução do objeto do presente termo, serão atendidas à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a saber:

020700 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo 12.361.0004.2018.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita **Ficha 178 – 0.01.00**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 – A vigência do presente Contrato será de **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante Termo Aditivo, caso haja fato superveniente devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, que se fizerem nas compras, nos termos do Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Cumprir com rigor o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.
- 7.2 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução do objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.
- 7.3 Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.
- 7.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.
- 7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.
- 8.2 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.
- 8.3 Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pelo não comprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I advertência;
- II multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, da qual será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- III impedimento de licitar e contratar com essa Administração Pública direta ou indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 As multas e demais penalidades e sanções estabelecidos nesta cláusula não impedem que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato.
- 9.3 A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.4 Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NULIDADE CONTRATUAL

- 10.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, se dará através de análise prévia do interesse público envolvido, na forma do Art. 147 da Lei nº 14.133/21.
- 10.2 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Itajobi-SP, Comarca de Novo Horizonte – SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também firmatárias.

Município de Marapoama-SP, 03 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

ASSINADO NO ORIGINAL

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ASSINADO NO ORIGINAL

NADIA RODRIGUES MERLIM - ME NADIA RODRIGUES MERLIM Proprietária

Testemunhas:		
1-	2-	
Nome:	Nome:	



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA CONTRATADO: NADIA RODRIGUES MERLIM - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 40/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GARRAFAS SQUEEZE EM INOX 500 ML, PARA O

SETOR DA EDUCAÇÃO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama-SP, 03 de Dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Rua XV de Novembro, 141 – Centro - CEP: 15.845-000 – Marapoama/SP - Fone: (17) 3548-8400 E-mail: administração@marapoama.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO		
Cargo: Prefeito		
CPF: 263.571.678-19		
ASSINADO NO ORIGINAL		
Assinatura:		
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:		
Pelo contratante:		
Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO		
Cargo: Prefeito		
CPF: 263.571.678-19 ASSINADO NO ORIGINAL		
Assinatura:		
Pela contratada:		
Nome: NADIA RODRIGUES MERLIM		
Cargo: Proprietária		
CPF: 818.717.751-91		
ASSINADO NO ORIGINAL		
Assinatura:		
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:		
Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO		
Cargo: Prefeito CPF: 263.571.678-19		
ASSINADO NO ORIGINAL Assinatura:		
Assinatura.		